PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº

AUTOR: VEREADOR SUCHI

INDICAÇÃO Nº 34 /2020

O Vereador subscritor desta, na forma regimental indica ao Prefeito uma gratificação especial temporária no valor de R$ 1000.00 para os servidores que estão na linha de frente no combate ao COVID-19. A proposta pretende beneficiar esses profissionais enquanto durar o estado de calamidade pública.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo incentivar esses profissionais que estão na linha de frente nessa pandemia, enfrentando diariamente os desafios de trabalhar sob risco de ser contaminada e levar a doença para seus familiares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 1735
Recebido 12/05/2020
Ass
07:45

Câmara de Vereadores, 11 de maio de 2020.

Subtenente Suchi
Vereador

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos*

RESPOSTA À INDICAÇÃO N. 034/2020

Em resposta ao MEMO. n. 392/2020/GAB, que requisita informações sobre viabilidade de atendimento à Indicação n. 34/2020, de autoria do Vereador Subtenente Suchi, passo a discorrer:

Não se pode olvidar, a importância de valorização dos profissionais de saúde, ainda mais, neste período de Pandemia do COVID-19, que forçou a declaração de Estado de Calamidade por Estados e Municípios brasileiros.

Mas também não se pode perder de vista, que o ano de 2020 é ano eleitoral, com previsão para ocorrência das eleições para escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como dos edis que irão compor o Poder Legislativo na Legislatura 2021-2024.

Faz-se necessário observar, ainda, que até o momento não houve manifestação dos tribunais eleitorais sobre eventual flexibilização das regras e vedações atinentes ao período, o que leva a concluir que incidentes todas as regras constantes do artigo 73 da Lei n. 9504 de 30 de setembro de 1997, que veda a implantação de gratificações para servidores públicos nos 180 dias que antecedem as eleições.

Dispositivo legal que ora se colaciona:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> [...]
>
> **VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.**
>
> § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,